ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
33ª SESSÃO
DATA 14/10/21

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

ANTE PROJETO Nº 4214

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas, conforme especifica.

Art. 1° Fica garantido aos servidores e empregados públicos inativos e pensionistas do Município de Praia Grande, cujo valor da aposentadoria ou pensão seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, uma cesta básica mensal contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, em respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade.

Art.2° Os itens que compõe a cesta básica serão estabelecidos através de decreto.

Art.3° O benefício de concessão de cesta básica deve ser revisto a cada 12 (doze) meses para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§1° A concessão do benefício cessa quando forem superadas as condições referidas nesta lei ou em caso de morte do beneficiário.

§2° O beneficiário será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§3° Compete ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Praia Grande conceder e avaliar o preenchimento e a manutenção dos requisitos para fornecimento da cesta básica.

Art.4° Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 14 de Outubro de 2021.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR